



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 190/81

Espécie do Expediente : " ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000.000,00
(VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 25 / JUNHO / 1981

Protocolado sob N.º 1068 F1.13

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 29.06.81, o presente projeto baixou às com. de Justiça e Redação, Finanças e Desembolsos. (M)

Em sessão extraordinária de 06.07.81, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. (M)

PLE 190/1981 - AUTORIA Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E402D9B10264DEBB51BE55216E37057





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 388 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 25 DE junho DE 1981

Senhor Presidente

Visa o Projeto de Lei nº 190/81 autorização para que o Executivo abra crédito suplementar no valor de vinte milhões de cruzeiros. Algumas considerações se fazem necessárias com referência ao tema, e as atividades que serão suplementadas: o Projeto 1.029 - Pavimentação de Ruas e Avenidas -FPM - refere-se a utilização de recursos reestimados do Fundo de Participação dos Municípios, que serão repassados ao Município no cor - rente exercício.

Os recursos orçamentários a serem utilizados neste Proje - to é a redução de parte da dotação 4.1.1.0 - Obras e Instalações do Proje - to 1.028 -Pavimentação de Ruas e Avenidas (Recursos Próprios). Como se ve - rifica, trata-se de uma transposição de dotações, sem alterar os objetivos e finalidades dos projetos em questão. Quanto a atividade 2.063 -Operação - e Manutenção da Rede de Iluminação Pública - os recursos previstos na Lei Orçamentária, com a elevada inflação que atinge nossa economia, tornaram - se insuficientes. Isso porque, a manutenção das redes de iluminação públi - ca é por demais onerosa aos cofres municipais, devido aos altos custos dos materiais elétricos para reposição. A par disso, vem a administração muni - cipal desenvolvendo uma contínua melhoria no setor, utilizando luminárias modernas e cuja durabilidade é superior as demais, além de oferecer maior luminosidade.

A Reserva de Contingência, prevista na Lei de Meios de nº 553, de 27 de novembro de 1980, é a fonte de recursos que utiliza o Exe - cutivo para abertura de Créditos Adicionais. Devido aos fatores inflacioná - rios, a previsão orçamentária sofre uma desvalorização constante, sendo ne - cessário, periodicamente, a suplementação de recursos para o pleno desen - volvimento das atividades e projetos que fazem parte do Programa de Traba - lho do Governo Municipal. Para tanto, são indispensáveis os recursos dis - níveis não comprometidos. As fontes de recursos utilizáveis são aqueles

PL 190/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E402D9B10264DEBB51BE55216E37057





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____/_____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19____

previstos na Lei 4.320/64, art. 43 e seus parágrafos.

De acordo com o referido Diploma Legal, estamos suplementando a Reserva de Contingência com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1980, recursos esses que serão alocados nos diversos projetos e atividades da Lei de Orçamento.

Aproveitando a oportunidade para reiterar a V.Sa. nossos protestos de consideração, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima por essa colenda Câmara.

Sem mais, atenciosamente,

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

Ilmo.Sr.

Ver. João U.B.Machado

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 190/81

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$20.000.000,00
(Vinte milhões de cruzeiros), REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN-

CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São abertos os seguintes Créditos Suplementares no valor de Cr\$ -
-20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros):

Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Atividade - 2.063 - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$2.500.000,00

Projeto - 1.029 - Pavimentação de Ruas e Avenidas - FPM

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$6.000.000,00

9999.9990 - Reserva de Contingência.....Cr\$11.500.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos de acordo com o artigo primeiro terão os seguintes recursos:

a) Redução Orçamentária,

Órgão - Secretaria Municipal de Obras e Viação

Projeto - 1.028 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$6.000.000,00

9999.9990 - Reserva de Contingência.....Cr\$2.500.000,00

b) Parte do Superavit financeiro, (art. 43, Lei 4.320/64, § 2º), apurado no Balanço Geral de 1980; Cr\$11.500.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PLE 190/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E402D9B10264DEBB51BE55216E37057





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

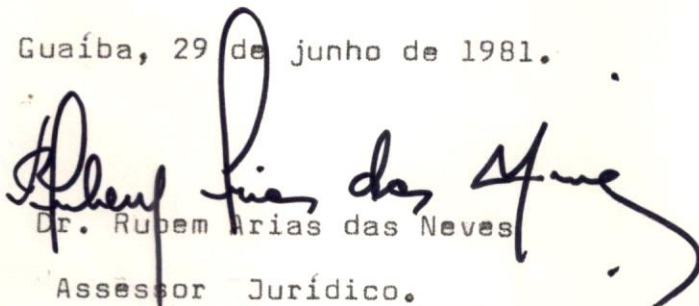
PARECER Nº 07/81.

O ilustre Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, consulta verbalmente esta Assessoria Jurídica, acerca do Projeto de Lei nº 190/81. Sua constitucionalidade, etc...

Para ser breve e objetivo, esclareço que o citado Projeto de Lei, é plenamente legal, tratando-se puramente de transposição de dotações. Cabe pois, aos nobres edis com assento nesta Câmara Municipal de Vereadores, o estudo do referido projeto, sua aprovação ou não.

Este o meu parecer.....

Guaíba, 29 de junho de 1981.


Dr. Rubem Arias das Neves
Assessor Jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 190/81

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorel
Antônio Pereira

Sala das Comissões, em 06/07/81

Presidente

George V. L. Gomes

Relator

PLE 190/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E402D9B10264DEBB51BE55216E37057





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 190/81

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 06/07/81

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Valdir L. Soares

PLE 190/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017211 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E402D9B10264DEBB51BE55216E37057



74 1981
07 07 81

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.ª S.ª, em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-leis n.ºs. 188 e 190/81, oriundos desse Poder; os quais foram aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 06.07.81, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de salientar, que o projeto 188/81, obteve aprovação de acordo com a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação.

Aproveitamos ainda, para solicitar-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que nos oferecia, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Francisco Pereira
Ver. Francisco Pereira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ilmo. Sr.
Dr. Salom Tavares

